



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5956, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei nº 40/2022

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei Municipal nº 5836, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5956

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do Art. 1º da Lei Municipal nº 5836, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Caçapava poderá fornecer Certidão de Emplacamento em áreas não cadastradas, desde que o imóvel objeto do pedido esteja localizado em via pública oficial, possua abastecimento de água e rede de energia elétrica” (NR)

Art. 2º. Acrescenta ao Art. 3º da Lei nº 5836, de 15 de junho de 2021, o § 1º e seu inciso e o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º A Certidão de Emplacamento poderá ser fornecida em locais com processo de REURB – Regularização Fundiária Urbana Social ou Específica, em tramitação na Divisão de Habitação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, atendendo aos seguintes requisitos:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - O imóvel a ser emplacado esteja inserido no perímetro de núcleo identificado no programa de regularização fundiária urbana do Município.

§ 2º Poderá ser fornecido emplacamento em via pública oficial para o atendimento comprovado ao agronegócio e ecoturismo.” (NR)

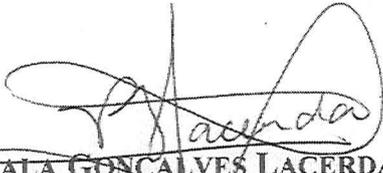
Art. 3º Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 5836, de 15 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras informações já exigidas, o requerente deverá informar no requerimento se o emplacamento será para fins residencial, comercial, industrial ou rural.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 07 de junho de 2022.


PETALA GONCALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

